

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA



CONTRATO № 05012024CHP23



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS SUAS UNIDADES DE REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE.

A Prefeitura Municipal de Araripe, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação inscrita no CNPJ: 30.172.026/0001-88, com sede à Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, Cidade de Araripe, Estado do Ceará representada neste ato pelo Sr. Aurélio Ribeiro da Silva Lira, investido como Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARIA FABIANA ANTERIO DA SILVA, com situado à Sitio Serra dos Malaquias, 960, Zona Rural em Araripe-CE, inscrita no CPF sob n.º 904.494.603-04, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05.01/2024-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 05.01/2024-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.624,00 (Nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias

ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº 23	NOME: MARIA FABIANA ANTERIO DA SILVA				CPF: 904.494.603-04	
	PRODUTO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ENTREGA
	ABOBRINHA	KG	119	R\$ 4,00	R\$ 476,00	2 VEZES POR MES
	ALFACE	KG	125	R\$ 9,00	R\$ 1.125,00	4 VEZES POR MES
•	OVO CAIPIRA	KG	134	R\$12,00	R\$ 1.608,00	1 VEZ POR MES
FR	RANGO GRANJA	KG	107	R\$ 13,00	R\$ 1.391,00	2 VEZES POR MES
	PIMENTÃO	KG	76	R\$ 8,00	R\$ 608,00	4 VEZES POR MES

M.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA-

COMIS	676	
R\$4,00	K\$ 212,00	2 VEZES POR MES
R\$ 10,00	R\$ 490,00	4 VEZES POR MES
R\$ 15.00	485 330 00	2 VEZES POR MES

				VAL	OR TOTAL: R\$ 9.624,00
TOMATE	KG	423	R\$ 8,00	R\$ 3.384,00	1 VEZ POR MES
TAPIOCA	KG	22	R\$ 15,00	4R\$ 330,00	2 VEZES POR MES
PIMENTA DE CHEIRO	KG	49	R\$ 10,00	R\$ 490,00	4 VEZES POR MES
ABOBORA	KG	53	R\$4,00	K\$ 212,00	2 VEZES POR MES

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADR	AINISTRÁTIVA	ORGÃO + PROGRAMA/ATIVIDADE	CLEMBATO DE DESPESAS	
Secretaria da Educação, Cultura	a e Tecnologia da Informação –	0502.12.361.0234.2.028	3.3.90.30.00	
Creche, Pré-Escola, Ens. Fund.				

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

all the state of

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

m.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no $\S 1^\circ$, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 05.01/2024-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº. 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Araripe-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araripe - CE, 07 de junho de 2024.

MARIA FABIANA ANTERIO DA SILVA

CONTRATADA

Aurélio Ribeiro da Silva Lira Ordenador de Despesas da

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1000 H. Alve da silva 6754474026

2 Minomota K. de Santa 055 845 233 0>